



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

1

Mogi das Cruzes, 09 de fevereiro de 2021

INDICAÇÃO Nº 109 / 2021

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 10/02/2021

CA. BARRALIS

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, Apresento a V.Exa., nos termos do ART. 138 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Caio César Machado da Cunha, ouvido o Plenário desta Casa, a solicitação do atendimento a reivindicação dos profissionais municipais de enfermagem pela redução de jornada de trabalho para 30 horas semanais sem a redução salarial.

JUSTIFICAÇÃO

A luta histórica em âmbito nacional pelas 30h semanais da categoria se dá pela melhoria da qualidade de vida do trabalhador(a), sabendo que a Enfermagem é responsável por 60% dos recursos humanos dos serviços de saúde. Muitos profissionais estão sobrecarregados(as), com excesso de responsabilidades e a sobrecarga é a principal causa de stress, além de ser uma das maiores causas de depressão crônica entre profissionais da categoria e do abandono da carreira.

Levando em consideração que 85% da categoria são compostas de mulheres, onde o salário feminino tende a ser mais baixo, a luta pela redução de jornada e valorização do salário é uma luta da enfermagem, das mulheres e de toda a sociedade.

O PL das 30 horas de trabalho semanais para os profissionais de enfermagem é baseado em uma indicação da própria Organização Mundial de Saúde (OMS) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que reconhece



que 30 horas seria a carga horária ideal para um profissional de saúde trabalhar, em especial a enfermagem, visto que ela tem uma carga muito superior às demais,

A enfermagem é a equipe que fica 24 horas com o paciente, 24 horas sem cessar, independentemente de qual clínica que esteja se falando, independentemente do paciente ser grave ou não, a enfermagem vai estar 24 horas aferindo os sinais vitais, realizando administração de medicamentos e todos os outros cuidados integrais.

Vale ressaltar que o preceito das 30 horas é constitucional; A Constituição Federal (1988) Art. 7º, inciso XIV estabelece “a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva”, como já foi dito anteriormente, a enfermagem é marcada pela presença contínua e ininterrupta na prestação de cuidados diretos ao paciente /usuários dos serviços.

As(os) enfermeiras(os) têm um grande número de atribuições e é extremamente necessário que estejam bem mental, moral e tecnicamente. Isso depende de uma carga horária decente, que lhes permitam, inclusive, ter tempo para aprimorar seus conhecimentos técnicos e científicos.

Estipulando 30 horas de trabalho semanal para a(o) enfermeira(o), você terá uma(um) profissional com mais tempo para cuidar da sua saúde, mais tempo para descansar. Não terá profissional desgastada(o) de plantão.

A jornada de 30 horas para a Enfermagem também é uma questão de justiça, pois muitos outros profissionais de saúde já obtiveram jornada regulamentada: Médicos e Dentistas (20hrs, desde 1961); Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais (30hrs, desde 1994), Assistentes Sociais (30hrs, desde 2010).

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN tem feito várias audiências públicas por intermédio dos conselhos regionais - CORENs, a respeito do assunto. Em Mogi das Cruzes houve uma audiência pública das (dos) enfermeiras(os) no



dia 31/11/2019 que estabeleceu prioridade na luta pela redução da jornada sem redução do salário.

Assim, de acordo com as reivindicações representando as(os) enfermeiras(os) mogianas(os) indicamos ao prefeito de Mogi das Cruzes a redução de jornada para 30 horas semanais para as(os) enfermeiras(os) em toda rede municipal de saúde.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 09 de fevereiro de 2021

INÊS PAZ

VEREADORA-PSOL